



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.634/83

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar a data de terras nº 05, da quadra 29, situada no Jardim Maravilha, bem como todos os demais imóveis de sua propriedade, que disponham de metragem inferior a 200 m², remanescentes de obras públicas, inconstruíveis isoladamente, para um dos proprietários de imóveis limítrofes aos mesmos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a data de terras nº 05, da quadra 29, situada no Jardim Maravilha, bem como todos os demais imóveis de sua propriedade, que disponham de metragem inferior a 200 m², remanescentes de obras públicas e inconstruíveis isoladamente, para um dos proprietários de datas que com eles se divisam.

Parágrafo 1º - As divisas, limites e confrontações da data mencionada neste artigo constituem as plantas e memoriais descritivos que formam o Anexo I, desta Lei.

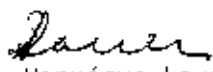
Parágrafo 2º - Para proceder a avaliação destes imóveis, quando da alienação, o Poder Executivo Municipal expedirá Decreto compondo uma Comissão, da qual participarão 2 (dois) vereadores indicados pela Câmara Municipal, que estipulará o preço a ser pago.

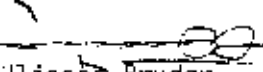
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de junho de 1983.

Said Felício Ferreira
Prefeito Municipal


Joaquim Henrique Lauer
Chefe de Gabinete


Ulisses Bruder
Secretário de Administração

Wilson Saenz Surita
Coordenador de Assuntos Jurídicos


Remigio Fontazzi
Coordenador de Planejamento,
Urbanismo e Habitação